



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 9.146, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§ 6.º Para empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso VIII (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Num. de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30,00%
51 a 100	40,00%
101 a 151	50,00%
151 a 200	60,00%
201 a 250	70,00%
251 a 300	80,00%
301 a 350	90,00%
Mais de 350	100,00%

§ 7.º No caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no parágrafo anterior, restringe-se à seguinte forma:

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por CLEIA JUCARA AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.18 11:58:25 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;
- b) apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;
- c) tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES^d Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
57045 Dados: 2022.03.18 12:58:56
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLEIA JUCARA

AIROLDI:70131341049

Assinado de forma digital por
CLEIA JUCARA
AIROLDI:70131341049
Dados: 2022.03.18 11:58:36 -03'00'

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 112.629,03, conforme descrições:
02-GABINETE DO PREFEITO
05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA
0002-Gestão do Poder Executivo
2151-Reaparelhamento da Procuradoria
31.90.16-Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil(recurso 1355).....R\$ 112.629,03
TOTAL.....R\$ 112.629,03

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Especial previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:30F0D68C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.145, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Abre Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no Orçamento Municipal, altera as Leis Municipais nº 8.872/2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para 2022 a 2025, Lei Municipal nº 8.964/2021 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, e Lei Municipal nº 9.026/2021 que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual e suas alterações.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 37.543,02, conforme descrições:
02-GABINETE DO PREFEITO
05-FUNDO DE REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA
0002-Gestão do Poder Executivo
2151-Reaparelhamento da Procuradoria
44.90.52-Equipamentos e Material Permanente(81).....R\$ 37.543,02
TOTAL.....R\$ 37.543,02

Art. 2.º Servirá de recurso para cobrir a abertura do Crédito Suplementar previsto no artigo anterior, o Superávit Financeiro do exercício de 2021 do recurso nº 1355-Fundo de Reaparelhamento PGM.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:BDA24E46

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.146, DE 17 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre política de incentivos ao Desenvolvimento Econômico e Social no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 3.º da Lei Municipal n.º 8.478, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar acrescido dos §§ 6.º e 7.º, com as seguintes redações:

“§ 6.º Para empresas já instaladas no Município, que não se enquadrem nos critérios constantes no inciso VIII (quais sejam, implantação ou expansão), o incentivo consistirá na isenção parcial ou total do IPTU, conforme a tabela abaixo, em que o critério básico será a média do número de empregos mantidos, calculada no último trimestre do exercício, mediante a apresentação de cópias das guias das contribuições sociais:

Num. de empregados	Percentual de isenção
30 a 50	30,00%
51 a 100	40,00%
101 a 151	50,00%
151 a 200	60,00%
201 a 250	70,00%
251 a 300	80,00%
301 a 350	90,00%
Mais de 350	100,00%

§ 7.º No caso de empresas já instaladas, o processo para a concessão do incentivo previsto no parágrafo anterior, restringe-se à seguinte forma:

- requerimento no Protocolo Geral da Prefeitura;
- apresentação de guias de contribuição social, do último trimestre, mês a mês;
- tal requerimento deverá ser protocolado até 30 de novembro do ano anterior ao exercício em que se postula a isenção.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 17 de março de 2022.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:C2962F9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N.º 9.143, DE 17 DE MARÇO DE 2022